



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.849/2025

DE: 18/02/2025

Altera o Anexo V, da Lei nº 1.690, de 02 de maio de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.690, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. O professor investido na função de coordenador de turno terá sua carga horária estendida em 05 (cinco) horas semanais, devendo atuar meia hora antes e meia hora depois, em relação ao início e término do turno de trabalho, nos termos do Regime Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A designação do Coordenador de Turno deverá ser feita por meio de edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a localização provisória do servidor.

§ 2º Em caso de não haver servidor efetivo que queira assumir a função de Coordenador de Turno, poderá ser aberta vaga para designação temporária.

.....

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

.....

PROFESSOR NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE TURNO

1 Descrição Sumária

1.1 Será exercida por profissional efetivo do magistério, atendendo os dispositivos da legislação vigente, designado por ato do Prefeito Municipal.

1.2 Quando não houver profissional efetivo para assumir, poderá ser aberta vaga para designação temporária.

.....

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS DO PROFISSIONAL DE MAGISTÉRIO

CARGO	FUNÇÃO	DISCIPLINA	ÂMBITO DE ATUAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
.....
Professor	Orientador Educacional
Professor	Coordenador de Turno		Educação Infantil e Ensino Fundamental	06	30 horas



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO V
QUADRO DE VENCIMENTO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Tabela A: 25 horas semanais

Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.042,36	3.103,21	3.165,27	3.228,58	3.293,15	3.359,01	3.426,19	3.494,72	3.564,61
II	3.103,21	3.165,27	3.228,58	3.293,15	3.359,01	3.426,19	3.494,72	3.564,61	3.635,90
III	3.164,05	3.227,34	3.291,88	3.357,72	3.424,87	3.493,37	3.563,24	3.634,50	3.707,19
IV	3.224,90	3.289,40	3.355,19	3.422,29	3.490,74	3.560,55	3.631,76	3.704,40	3.778,49
V	3.285,75	3.351,46	3.418,49	3.486,86	3.556,60	3.627,73	3.700,29	3.774,29	3.849,78

Carreira	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.635,90	3.708,62	3.782,79	3.858,45	3.935,62	4.014,33	4.094,62	4.176,51	4.260,04
II	3.708,62	3.782,79	3.858,45	3.935,62	4.014,33	4.094,62	4.176,51	4.260,04	4.345,24
III	3.781,34	3.856,96	3.934,10	4.012,79	4.093,04	4.174,90	4.258,40	4.343,57	4.430,44
IV	3.854,06	3.931,14	4.009,76	4.089,95	4.171,75	4.255,19	4.340,29	4.427,10	4.515,64
V	3.926,77	4.005,31	4.085,42	4.167,12	4.250,47	4.335,48	4.422,19	4.510,63	4.600,84

Tabela B: 30 horas semanais

Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.650,83	3.723,85	3.798,32	3.874,29	3.951,78	4.030,81	4.111,43	4.193,66	4.277,53
II	3.723,85	3.798,32	3.874,29	3.951,78	4.030,81	4.111,43	4.193,66	4.277,53	4.363,08
III	3.796,86	3.872,80	3.950,26	4.029,26	4.109,85	4.192,04	4.275,88	4.361,40	4.448,63
IV	3.869,88	3.947,28	4.026,22	4.106,75	4.188,88	4.272,66	4.358,11	4.445,28	4.534,18
V	3.942,90	4.021,75	4.102,19	4.184,23	4.267,92	4.353,28	4.440,34	4.529,15	4.619,73

Carreira	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.363,08	4.450,34	4.539,35	4.630,14	4.722,74	4.817,19	4.913,54	5.011,81	5.112,04
II	4.450,34	4.539,35	4.630,14	4.722,74	4.817,19	4.913,54	5.011,81	5.112,04	5.214,28
III	4.537,60	4.628,36	4.720,92	4.815,34	4.911,65	5.009,88	5.110,08	5.212,28	5.316,53
IV	4.624,86	4.717,36	4.811,71	4.907,94	5.006,10	5.106,22	5.208,35	5.312,52	5.418,77
V	4.712,13	4.806,37	4.902,50	5.000,55	5.100,56	5.202,57	5.306,62	5.412,75	5.521,01

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.